



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

### PROJETO DE LEI Nº 03/2022.

Autor: Alex Gomes Ferreira

**INSTITUI O USO DE KIT DE UNIFORME PADRONIZADO E DISPÕE SOBRE SEU FORNECIMENTO GRATUITO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o uso de uniformes padronizados nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Porto Alegre do Norte/MT.

§ 1º - Devem usar o kit de uniforme todos os alunos da rede municipal de ensino, devidamente matriculados.

§ 2º - O Kit de Uniforme deve conter no mínimo camiseta e bermuda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir kit de uniformes escolares através de processo de licitação e a promover o fornecimento gratuito para cada aluno da rede pública na Zona Urbana e Rural, mediante assinatura de termo pelo seu responsável, cabendo a este, a responsabilidade pela conservação e manutenção do mesmo.

I - Será concedido o referido kit de uniforme, em única vez, anual, a cada início de ano letivo.

II - Nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado, poderá ser doado ao aluno o kit de uniforme adicional.

Art. 3º. Excepcionalmente no ano de 2022, o poder executivo tem o prazo de até 90 (noventa) dias após o início do ano letivo para entregar os kits de uniformes escolares aos alunos da rede de ensino público municipal.

Art. 4º - Fica obrigado, o Poder Público Municipal, a comunicar com brevidade quando não houver disponibilidade de recursos naquele ano para aquisições e doações dos kits de uniformes.

Art. 5º - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT aos 14 de fevereiro de 2022.

Alex Gomes Ferreira  
Vereador - MDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

[www.portoalegredonorte.mt.leg.br](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br)

### Justificativa

O presente projeto de Lei tem por finalidade a identificação dos alunos, evitando possíveis situações de risco na rua, além de contribuir para evitar a evasão escolar.

A iniciativa pretende garantir a inclusão do aluno na rede escolar de ensino, sob a ótica da redução das desigualdades sociais por meio de uma identidade visual, promovendo o respeito mútuo com as pessoas com as quais os alunos convivem, aumento da motivação e autoestima entre os estudantes, tendo como consequência o melhor aproveitamento escolar.

No Brasil, vários foram os municípios que implementaram esta política pública, através do uso obrigatório de uniformes padronizados na rede pública municipal, tendo como principal viés a identificação e proteção de nossas crianças e adolescentes que com a globalização estão cada vez mais vulneráveis aos desvios sócios que rodam as escolas.

Porto Alegre do Norte/MT aos 14 de fevereiro de 2022.

Alex Gomes Ferreira  
Vereador - MDB  
Presidente